



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº. 1308 - de 13 de agosto de 2019.

Dispõe sobre a Criação do FUMTUR -
Fundo Municipal de Turismo, e da
outras providências

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 01. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, que será gerido pelo Conselho Municipal de Turismo, com acompanhamento do Departamento Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, sendo as movimentações autorizadas pelo Presidente do COMTUR em conjunto com o Diretor Municipal responsável.

Art. 02. O Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR tem por objetivo captar recursos a serem aplicados na implementação de planos, programas e projetos turísticos para a consecução do objetivo do COMTUR.

Art. 03. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Turismo:

- I. os preços de cessão de espaços públicos, para eventos;
- II. a venda de publicações turísticas editadas pelo Poder Público;
- III. a participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do Município;
- IV. créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- V. doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais;
- VI. contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- VII. recursos de convênios que sejam celebrados;
- VIII. os rendimentos provenientes da aplicação financeira de recursos disponíveis;
- IX. receita proveniente da exploração comercial de produtos, serviços, logomarcas e slogans;
- X. taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse público, histórico e cultural;
- XI. outras rendas eventuais;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

§ 1º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão utilizados:

- a)** no financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de turismo desenvolvidos pela Coordenadoria Municipal de Turismo;
- b)** na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e serviços de turismo;
- c)** na construção, reforma, ampliação ou locação de imóveis para a prestação de serviços de turismo;
- d)** no desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de turismo;
- e)** no desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de turismo;
- f)** confecção de material de divulgação;
- g)** participação em Feiras ligadas ao Turismo.

§ 2º. Os recursos do Fundo Municipal de Turismo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial, sob a denominação de Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR.

Art. 04. O Regimento Interno, previsto nesta Lei, será aprovado por Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da publicação desta Lei.

Art. 05. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ELIANA DOS SANTOS SILVA
Prefeita Municipal